



Resolução Sobre a Alteração Orçamental

Com a aprovação dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa em 1996, o seu artigo 18º previu que o âmbito temporal do orçamento abrangia o período de 01 de Julho de cada ano a 30 de Junho do ano seguinte.

O facto do orçamento se estender por dois semestres separados pelo encerramento do ano civil e fiscal que em Portugal, sede da CPLP, se verifica em 31 de Dezembro, originou acréscimo de trabalho improdutivo e desnecessário, proveniente exclusivamente desta desarticulação.

Por outro lado, o simples facto de existirem contratos de pessoal e estes estarem sujeitos a retenção de imposto na fonte, cria na CPLP a obrigação de proceder à sua entrega até Maio do ano civil seguinte àquele a que diz respeito, o que leva à emissão de declarações aos funcionários, num espaço temporal não coincidente com o exigido pelas Repartições de Finanças Portuguesas.

O mesmo se pode afirmar em relação a todos os outros impostos e mesmo ao pagamento da contribuição obrigatória para a Segurança Social, a que a CPLP está vinculada, como qualquer outro organismo sediado em Portugal.

Acresce ainda a estes inconvenientes, que semestralmente se exigem operações de abertura e de encerramento de exercícios contabilísticos cuja duração, por não ser anual, dificulta a sua comparação e avaliação da gestão.

Assim, e no sentido de harmonizar o período orçamental com o período fiscal e económico, o Conselho de Ministros aprova, nos termos do artigo 20º dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, as seguintes alterações:

ARTIGO 1º

O Artigo 18º dos Estatutos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa passa a ter a seguinte redacção:

- O orçamento de funcionamento da CPLP abrange o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
- A proposta orçamental é preparada pelo Secretariado Executivo e, depois de aprovada pelo Comité de Concertação Permanente, é submetida à apreciação e decisão de cada Estado membro, até final de Junho de cada ano.

ARTIGO 2º

A título transitório, o próximo orçamento a aprovar, terá como período de duração 01 de Julho a 31 de Dezembro de 2001, ficando o Comité de Concertação Permanente responsável pela aprovação do orçamento referente ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002, ad referendum, por força do disposto no nº6 do artigo 10º dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

ARTIGO 3º

As presentes alterações entram em vigor, provisoriamente, na data da sua assinatura e definitivamente, após a conclusão das formalidades constitucionais de todos os Estados membros.

ARTIGO 4º

O texto original da presente alteração é depositado na sede da CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas a todos os Estados membros.



Feito em Maputo, aos 17 Julho de 2000

Pelo Governo da República de Angola,
Pelo Governo da República Federativa do Brasil,
Pelo Governo da República de Cabo Verde,
Pelo Governo da República da Guiné-Bissau,
Pelo Governo da República de Moçambique,
Pelo Governo da República Portuguesa,
Pelo Governo da República Democrática de S. Tomé e Príncipe